PROJETO DE LEI N.º 21/2006.

Transforma unidades e cargos; extingue o cargo que especifica; dá nova redação e acrescenta dispositivos à Lei n.º 2.198, de 3 de maio de 2004, que "dispõe sobre a organização administrativa do UNAPREV..."; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam transformadas as seguintes unidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – Unaprev –, criadas pela Lei n.º 2.198, de 3 de maio de 2004:

I – Superintendência em Presidência;

II – Serviço de Pessoal e de Concessão de Benefícios em Diretoria do Serviço de Pessoal e de Concessão de Benefícios; e

III – Serviço de Contabilidade e Tesouraria em Diretoria do Serviço de Contabilidade e Tesouraria.

Art. 2º Ficam transformados os seguintes cargos do Unaprev, criados pela Lei n.º 2.198, de 2004:

I – Superintendente em Diretor-Presidente;

II – Chefe do Serviço de Pessoal e de Concessão de Benefícios em Diretor do Serviço de Pessoal e de Concessão de Benefícios; e

III – Chefe do Serviço de Contabilidade e Tesouraria em Diretor do Serviço de Contabilidade e Tesouraria.

Parágrafo único. Ficam mantidas as competências, atribuições e os vencimentos dos cargos transformados na forma deste artigo, exceto em relação ao cargo de Diretor-Presidente.

Art. 3º Fica extinto do quadro de pessoal do Unaprev o cargo de Assessor de Comunicação, Código Funcional IP-DAS-02, criado pela Lei n.º 2.198, de 2004.

Art. 4º O inciso II do artigo 1º da Lei n.º 2.198, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I –

II – Presidência." (NR)

Art. 5º O artigo 2º da Lei nº 2.198, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Integram a Presidência as seguintes unidades:

I – Assessoria Jurídica;

II – Diretoria do Serviço de Pessoal e de Concessão de Benefícios; e

III – Diretoria do Serviço de Contabilidade e Tesouraria." (NR)

Art. 6º O Capítulo I do Título II e o artigo 3º da Lei n.º 2.198, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO II

.....

CAPÍTULO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º À Presidência, gestora do Unaprev, compete:

I – a administração geral do Unaprev;

II – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração;

III – encaminhar ao Conselho de Administração a proposta orçamentária anual do Unaprev, bem como suas alterações e as propostas de sua política de investimentos;

IV – encaminhar as avaliações atuariais e as auditorias contábeis de balanço, após devidamente aprovadas pelo Conselho de Administração, ao Ministério de Estado de Previdência Social, conforme disposto na legislação vigente;

V – ratificar, após o deferimento coletivo do Conselho de Administração, os casos de aposentadoria, auxílio reclusão e pensão;

VI – decidir e encaminhar, após o devido trâmite do processo administrativo, o pedido de concessão de benefício previdenciário, auxílio-doença, salário maternidade e abono familiar;

VII – organizar os serviços de prestação previdenciária do Unaprev;

VIII – assinar e responder pelos atos, fatos e interesses do Unaprev, em juízo e fora dele;

IX – assinar, em conjunto com o Diretor do Serviço de Contabilidade e Tesouraria, os cheques e demais documentos do Unaprev, movimentando as contas e as aplicações existentes;

X – submeter ao Conselho de Administração os assuntos a ele pertinentes e facilitar o acesso de seus membros aos órgãos, informações e documentos do Unaprev, para o desempenho de suas atribuições;

XI – assinar os instrumentos contratuais e ordenar as despesas deles decorrentes;

XII – promover as avaliações atuariais anuais, determinadas pela legislação;

XIII – propor ao Conselho de Administração, a contratação de gestores de carteiras de investimentos do Unaprev, de consultores técnicos especializados e outros serviços de interesses do órgão previdenciário;

XIV – promover a execução de recrutamento de pessoal, material, patrimônio imobiliário, comunicação administrativa e serviços gerais;

XV – coordenar, supervisionar e executar os planos, programas e projetos na área pessoal;

XVI – padronizar, adquirir, guardar e distribuir todo o material utilizado nos serviços do Unaprev, bem como estabelecer diretrizes de orientação normativa;

XVII – controlar programas e fiscalizar as atividades de limpeza e conservação;

XVIII - controle e escrituração contábil do Unaprev;

XIX – receber, guardar e movimentar os recursos financeiros e outros valores do Unaprev;

XX – elaboração da prestação de contas do Unaprev;

XXI – elaborar, após deliberação do Conselho de Administração, as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentária, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual relativas ao Unaprev;

XXII – solicitar, após deliberação do Conselho de Administração, a abertura de créditos suplementares e especiais;

XXIII – promover a execução orçamentária;

XXIV – promover o sistema de investimento;

XXV – organizar as reuniões do Conselho de Administração do Unaprev;

XXVI – exercer outras atribuições correlatas." (NR)

Art. 7º A Lei n.º 2.198, de 2004, fica acrescida do seguinte artigo 8º-A:

"Art. 8º-A. O cargo de Diretor-Presidente do Unaprev é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal e recrutamento amplo; os cargos de Assessor Jurídico e Diretor de Serviço são de livre nomeação e exoneração pelo Diretor-Presidente e recrutamento amplo e restrito, respectivamente." (NR)

Art. 8º Fica reajustado o vencimento do cargo de Assessor Jurídico e estabelecido o vencimento do cargo de Diretor-Presidente do Unaprev, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 9º O Anexo I da Lei nº 2.198, de 2004, fica transformado em Anexo Único, a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogados o parágrafo único do artigo 8º e o Anexo II da Lei n.º 2.198, de 3 de maio de 2004.

Unaí, 21 de março de 2006; 62º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Secretário Municipal de Governo

GERALDO MAJELA BRENT
Presidente em exercício do Conselho de Administração do Unaprev

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI N.º... DE ... DE DE

"ANEXO ÚNICO DA LEI N.º 2.198, DE 3 DE MAIO DE 2004.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Código	*Denominação*	*Número de Vagas*	*Forma de Recrutamento*	*Valor*
IP-DAS-01	*Diretor-Presidente*	*01*	*Amplo*	*R$ 4.322,00*
IP-DAS-02	*Assessor Jurídico*	*01*	*Amplo*	*R$ 2.499,38*
IP-DAS-03	*Diretores de Serviço*	*02*	*Restrito*	*R$ 1.349,15*

" (NR)